



PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 1262/2025

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 312/2024, de autoria do Senhor Deputado Lunelli, que "Institui o Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

Autor: Governo do Estado

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de veto parcial ao Projeto de Lei nº 0312/2024, de autoria do Senhor Deputado Lunelli, que "Institui o Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

O veto incide especificamente sobre o art. 3º do autógrafo, que prevê:

“Art. 3º O regramento e a regulamentação desta Lei, bem como o estabelecimento das diretrizes e premissas básicas, prazos e recursos para implementação do Programa Parque Linear Barriga-Verde de prevenção a enchentes e alagamentos, serão executados sob a coordenação do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).”

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, fundamentada na Informação nº 26/2025 da Consultoria Executiva da SDC e no Parecer nº 177/2025 da PGE, aponta que o dispositivo é contrário ao interesse público, uma vez que impõe atribuições administrativas e obrigações financeiras sem

que haja previsão orçamentária específica nas leis que compõem o planejamento financeiro do Estado — PPA, LDO e LOA.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe no âmbito desta Comissão, nos termos do artigo 305, §1º, do RIALESC, apreciar o veto e exarar parecer pela sua manutenção ou pela sua rejeição.

O veto parcial ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0312/2024 encontra respaldo nos princípios constitucionais da separação dos poderes (art. 32, caput, da Constituição Estadual) e da responsabilidade fiscal (art. 167, II, da Constituição Federal), bem como no disposto no art. 54, §1º, da Constituição do Estado, que confere ao Governador a prerrogativa de vetar projetos contrários ao interesse público.

Segundo o parecer técnico da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, o artigo vetado determina a execução de programas e obras que demandam estrutura técnica, planejamento e recursos financeiros não previstos, o que inviabiliza a sua implementação imediata.

Assim, entendo que o veto parcial deverá ser mantido.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **MANUTENÇÃO** da Mensagem de Veto nº 1262/2025.

Sala das Comissões.

Deputado Mauro de Nadal

Relator